



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Contrato de Transporte Escolar n.º 109 /2016

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **SOLEDADE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21993980059, com sede na Rua Santos Filho, 920, bairro Missões, nesta cidade de Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar Urbano nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

Item e descrição: TRAJETO LOCALIDADE RINCÃO DO ARAÇÁ

Saída	Às 11h20min
Chegada	Às 12h e 30 min na EMEF. Dr. José Atílio Vera na cidade de Soledade/RS
Roteiro	Às 11:30h pega aluna na EMEF. Santo Antônio, passando às 11:45 na localidade de São Lucas (6 alunos) às 12 horas parada no Rincão do Araçá (6 alunos) retornando para cidade de Soledade/RS. Chegando as 12:20h na APAE (deixa 1 aluno, EMEF. DR. José Atílio Vera (deixa 5 alunos), 12:25h na Vacaria Dona Mocinha (2 alunos), 12:30h EMEF. Santo Antônio (deixa dois alunos), segue para IE São José (5 alunos). RETORNO: Inicia as 16:40h na EMEF. Santo Antônio 17:00h no IE São José, 17:10h na EMEF. DR. José Atílio Vera, AS 17:15h pegar os alunos da APAE, deixando um aluno na Av. Pinheiro Machado, próximo a RGE, seguindo pela mesma Avenida pegando pela Rua Vacaria deixando 2 alunos cruzamento com Vacaria /Dona Mocinha, seguindo o mesmo itinerário até o Rincão do Araçá onde às 17:40h pega um aluno e trás a IE São José, chegando às 18:00h.
Quilometragem	67,2Km (ida e volta)
Nº de Lugares	40 lugares
Retorno	Às 16:20h min com igual trajeto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 3,30 por KM rodado, percorrido no trajeto.

§ PRIMEIRO: Os pagamentos será mensal e efetuado até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ SEGUNDO: Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Serviços de transportes, na rubrica nº 339039990300.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos.

§ PRIMEIRO - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Das penalidades

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 dias** a contar da data da assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade-RS, 29 de Agosto de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLEDADE TURISMO LTDA

Representante Legal

CONTRATADO

Registrado sob nº 109/16

Soledade, 29 / 08 / 2016

TESTEMUNHAS: